

# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

#### Estado de Santa Catarina

# AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 C/C ART.79 DA LEI N° 14.133/2021)

### 1) PRÊAMBULO

- 1) O Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, através de seu Secretário de Saúde, Sr. ALVERI DA ROSA, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
- I Base legal:
- a) Art. 74, inciso IV, c/c Art.79, inciso II, da Lei nº 14.133/21
- II Processo Administrativo nº 0013/2025
- III Inexigibilidade nº 0007/2025

#### 2) OBJETO

- **2.1** Objeto: Referente ao Credenciamento nº0003/2025/FMS de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Capinzal SC, na forma e condições do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- **2.2** As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação:

## RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**REDUZIDO**: 09.0002

PROJETO ATIVIDADE: 2100 - Manutenção da Saúde pública ELEMENTO DESPESA: 3390 – Outros Serviços Terceiros

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

## 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

**3.1** Valor do objeto:

#### ITENS:

Item	Unid	Descrição	Valores máximos
01	Unid.	Fisioterapia Clínica	R\$ 38,76
02	Unid.	Fisioterapia Neurológica	R\$ 40,86
03	Unid.	Fisioterapia Domiciliar ou Hospitalar	R\$ 48,19

# 4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, ESCOLHA DO CONTRATADO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**4.1.** Os contratados, após a devida análise e avaliação, foram formalmente CREDENCIADOS em conformidade com o processo administrativo nº 003/2025/FMS. Tal procedimento se deu devido à natureza específica da contratação, que envolve a seleção do contratado sendo realizada de acordo



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

#### Estado de Santa Catarina

com a discricionariedade de terceiros. Este tipo de processo, no qual a escolha do prestador de serviços recai diretamente sob a responsabilidade do beneficiário da prestação, está fundamentado nas diretrizes estabelecidas pelo Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que claramente estipula que, nos casos em que a seleção é feita a critério de terceiros, a responsabilidade pela escolha do contratado é atribuída ao beneficiário direto do serviço prestado.

- **4.2.** Nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando a competição for inviável, incluindo casos de "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".
- 4.3. Este processo é originário do Credenciamento nº0003/2025/FMS.

### 5) DISPOSIÇÕES FINAIS

- **5.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado na forma das normas regentes.
- **5.2** O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**
- **5.3** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal, com exclusão de qualquer outro.

Município de Capinzal - SC, 25 de março de 2025.

**Autoridade Competente**